



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07183/08

Objeto: Recurso de Apelação

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Impetrante: José Leonel de Moura

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo sr. José Leonel de Moura, Prefeito do Município de Mulungu, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1596/2011, com referência à Licitação Carta Convite nº 06/2006 e contrato decorrente. Conhecimento do Recurso. Provimento. Anexação de cópia da presente decisão ao Documento TC Nº 03260/08.

ACÓRDÃO APL-TC- 00016/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07183/08** trata, agora, de Recurso de Apelação¹, impetrado em 10/08/2011, pelo Prefeito Municipal de Mulungu (**fls. 90/140**), **Sr. José Leonel de Moura**, contra decisão deste Tribunal, referente ao exame da Licitação Carta Convite nº 06/2006 e do contrato dela decorrente², proferida na sessão da 1ª Câmara de 21/07/2011, através do **Acórdão AC1-TC-1596/2011**, publicado no DOE de 29/07/11³ (**fls. 85/87**).

Através do referido ato formalizador, a 1ª Câmara decidiu, à maioria de votos, contrariamente à proposta de decisão do Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, julgar regulares com ressalva a licitação e o contrato e, à unanimidade de votos:

- aplicar multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, assinando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento;
- remeter cópia da decisão ao Documento TC nº 03260/08, referente à denúncia encaminhada por vereadores do Município⁴, que motivou a

C:\Meus documentos\PLENO\Acordao\REC_APELAÇÃO\0718308_licitação.doc-afr

¹ Documento TC Nº 14650/11

² Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R\$ 71.875,00.

³ Formalizador: Conselheiro Umberto Silveira Porto.

⁴ Dando conta de supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2006 e 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07183/08

formalização do presente processo de licitação, visando subsidiar sua análise pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC;

- recomendar à administração municipal a não repetição das falhas apontadas, bem como o atendimento à Lei de Licitações e Contratos e ao que prescrevem as normas deste Tribunal acerca da matéria.

Após analisar o presente Recurso de Reconsideração, o Grupo Especial de Auditoria – GEA, do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I, deste Tribunal, opinou pelo conhecimento do Recurso, em razão da legitimidade e da tempestividade, e, no mérito, para que lhe seja dado provimento integral, no sentido de reformar os termos da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1596/2011**, por entender que **(fls. 145/148)**:

- as aquisições de gêneros alimentícios, objetos das licitações, destinavam-se a públicos diferentes e eram custeadas com recursos também distintos;
- a Carta Convite nº 06/2006 foi promovida pela Secretaria de Educação do Município e utilizou recursos provenientes do FNDE/MEC;
- foi constatada a regularidade formal do procedimento e não foi apontado sobrepreço em relação ao praticado no mercado;

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. O interessado e seus procuradores foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do presente recurso, dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade da sua apresentação e, no mérito, por seu provimento integral, para tornar insubsistente o **Acórdão AC1-TC-1596/2011** e, desta feita, julgar regulares a Licitação Carta Convite nº 06/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungu, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender os alunos matriculados no Ensino Fundamental, bem como o contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07183/08

Voto, ainda, no sentido de que seja determinada a anexação de cópia da presente decisão ao Documento TC nº 03260/08, referente à denúncia encaminhada por vereadores do Município, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07183/08**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, **conhecer** do Recurso de Apelação de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe **provimento integral** para:

- I.** Tornar insubsistente o **Acórdão AC1-TC-1596/2011**.
- II.** Julgar, desta feita, regulares a Licitação Carta Convite nº 06/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungu, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender os alunos matriculados no Ensino Fundamental, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se, ainda, a anexação de cópia da presente decisão ao Documento TC nº 03260/08, referente à denúncia encaminhada por vereadores do Município, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 18 de janeiro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral/M.P.E.